

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do AIA: 1370.01.0040267/2020-46

Nº do documento SEI: 121731843

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, no uso de suas atribuições, e com base no inciso I, do artigo 14 da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção Ambiental	1370.01.0040267/2020-46	FEAM/DGR

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A.	CNPJ: 08.689.024/0001-01
Endereço: Avenida Olinto Meireles, nº 65, Bairro Barreiro de Baixo	Bairro: Zona Urbana
Município: Belo Horizonte	UF: MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A.	CNPJ: 08.689.024/0001-01
Endereço: Avenida Olinto Meireles, nº 65, Bairro Barreiro de Baixo	Bairro: Zona Urbana
Município: Belo Horizonte	UF: MG

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A.	Área Total: 2.532.854,85 m ² (urbana)	
Matrícula - nº. 67.341 e nº.97577 - Belo Horizonte/MG	Município/Distrito: Belo Horizonte/MG	
Coordenada Plana (UTM): LAT(X):19° 58' 14,10" S/ LONG(Y): 44° 00' 25,50" O	Datum: SIRGAS 2000	Fuso: 23K
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural:	(CAR): Não se aplica.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção:	Quantidade:	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5,6562	ha
	198	indivíduos

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Industrial	Intervenção devido a problemas fitossanitário que representa risco às pessoas e às estruturas existentes na Usina do Barreiro	5,6562 hectares total de 198 indivíduos
------------	---	---

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma / Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata atlântica	5,6562	Árvores isoladas nativas vivas.	-	5,6562
Total:	5,6562		Total:	5,6562

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	7,6657	m ³
Madeira de Floresta Nativa	55,2506	m ³
Lenha de Floresta Plantada	0,0897	m ³
Madeira de Floresta Plantada	9,9799	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Paulo Seiti Araújo Hamasaki - MASP: 1.568.085-3.

Data da vistoria: 21/05/2025.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 02/09/2025.

Validade: 22/06/2031. (Prazo remanescente da Licença de Renovação de Licença de Operação - REVLO nº 42/2021 - PA 00012/1977/090/2015.

Observações: Este documento somente será válido quando acompanhado do Certificado de Licença Ambiental e da planta topográfica ou croqui da propriedade, contendo a localização da área de intervenção, da Reserva Legal e demais informações pertinentes, conforme vinculado ao Parecer nº 36/FEAM/GST/2025.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	SIRGAS 2000	23K	603619m E	Y: 7791409 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Item 01: Contratar profissional competente e habilitado para acompanhamento da execução da intervenção. Prazo: Durante a intervenção.
- Item 02: O corte dos indivíduos arbóreos deverá ser realizado fora do período chuvoso e sem a utilização de fogo. Prazo: Durante a intervenção.
- Item 03: Conciliar a execução da intervenção com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e processos erosivos. Prazo: Durante a vigência da Autorização.
- Item 04: Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a implantação da atividade. Prazo: Durante a intervenção.
- Item 05: Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente do corte dos indivíduos arbóreos, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.749/19. Prazo: Durante a vigência da Autorização.

CONDICIONANTES: Conforme Anexo I do Parecer nº 45/FEAM/GST/2025. (Id. 120430018).

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ferreira Rezende Delfim, Diretor**, em 02/09/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 121731843 e o código CRC 690511F6.